



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Saúde

Coordenação de Farmácia e Terapêutica

Nota Técnica nº 8/SES/SUBPAS-SAF-CFT/2022

PROCESSO Nº 1320.01.0141349/2022-37

NOTA TÉCNICA DE ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES A RESOLUÇÃO SES Nº 8175/2022 - DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA

1. ASSUNTO

Orientações complementares relativas ao fornecimento do medicamento umeclidínio + vilanterol para pacientes portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC , constantes na Resolução SES/MG nº 8.175, de 27 de maio de 2022, e inseridos no fluxo de atendimento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), no âmbito do SUS-MG.

2. OBJETIVOS

Alinhar os critérios de inclusão para avaliação e dispensação do medicamento umeclidínio + vilanterol, que está inserido no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) estadual e do Ministério da Saúde.

3. INFORMAÇÕES

A Resolução SES/MG nº 8.175/2022 incorporou no âmbito do SUS-MG o medicamento Vilanterol 25 mcg + Umeclidínio 62,5mcg, o qual constam, também, na Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde (MS) e pertencente ao grupo 1B de financiamento.

Após a publicação da Resolução identificou-se uma divergência nos critérios de inclusão do medicamento umeclidínio + vilanterol entre o PCDT SES/MG e o PCDT MS. Necessitando, assim, o alinhamento entre os critérios dos protocolos para padronizar as avaliações de solicitação de medicamento para DPOC .

Abaixo seguem as informações adicionais para garantir alinhamentos dos PCDT e critérios de inclusão.

Quadro 1 - Orientação Terapêutica PCDT SES/MG

Medicamento	PCDT SES/MG - Orientação terapêutica	PCDT MS - Orientação terapêutica	Nova classificação PCDT SES/MG - Orientação terapêutica
Vilanterol 25 mcg+ Umeclidínio 62,5mcg	Grave e Muito Grave	Grupo B (moderado), C (grave) e D (muito grave)	Moderado (B), Grave (C) e Muito Grave (D)

4. ORIENTAÇÕES

Diante do exposto, orientamos que estes critérios sejam considerados para avaliação das solicitações de medicamentos no componente especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) de umeclidínio + vilanterol .

Ressaltamos que para os demais medicamentos constantes na Resolução SES/MG nº nº 8175/2022, os critérios para avaliação e dispensação permanecem os mesmos.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Dias da Silva, Superintendente**, em 19/10/2022, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Samira do Nascimento Mateus Nunes Lyra, Coordenador(a)**, em 20/10/2022, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayanna Aparecida de Oliveira dos Santos, Empregado(a) Público(a)**, em 11/11/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54647617** e o código CRC **B7F6569E**.